

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO SOB MEDIDA, TIPO BANCADA, COM FORNECIMENTO COMPREENDENDO FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E AJUSTES FINAIS, DESTINADO AO USO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, conforme as especificações técnicas descritas no Guia de Solicitação de Compras e Serviços encaminhada pela Coordenação do curso de Medicina.

2. QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS

2.1. O mobiliário fornecido deverá ser novo, sem qualquer uso anterior, confeccionado com materiais novos e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1 unidade	Armário baixo planejado sob medida, em formato “L”, tipo bancada, confeccionado em MDF, com tampo superior, portas de abrir, divisórias e prateleiras internas, ferragens com sistema de amortecimento, puxadores tipo cava, rodapé e sapatas niveladoras, nas cores branca e cinza. Dimensões: - Comprimento da Parede 1: (janela): 3.409 mm (3,409 Metros). - Comprimento da parede 2: (lateral): 4.456 mm (4,456 metros). - Altura total do móvel: 1.100 mm (1,10 metro) de altura. - Profundidade externa total: 600 Mm (60 cm). - Estrutura em MDF cinza cristal 18 Mm e interna em MDF branco 18 mm

3. JUSTIFICATIVAS**3.1. Da necessidade da contratação**

3.1.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de adequar a estrutura de armazenamento existente na sala utilizada pela Fundação Educacional do Município



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

de Assis – FEMA nas dependências da Santa Casa de Assis, espaço destinado ao apoio das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos alunos do Curso de Medicina.

3.1.2. Atualmente, o ambiente não dispõe de mobiliário adequado e dimensionado para o acondicionamento organizado dos pijamas cirúrgicos, materiais de consumo e demais itens de uso periódico utilizados no local, circunstância que dificulta sua disposição, conservação, identificação e acesso durante as atividades acadêmicas. O próprio levantamento da unidade requisitante aponta a necessidade de instalação de mobiliário apropriado para essa finalidade.

3.1.3. A adoção de armário planejado sob medida mostra-se necessária em razão das características físicas do ambiente e da necessidade de aproveitamento adequado do espaço disponível. O mobiliário será confeccionado de acordo com as dimensões específicas da sala, permitindo melhor utilização da área existente e disponibilizando compartimentos adequados para a guarda dos materiais, sem comprometer a circulação e a funcionalidade do espaço. O Guia registra, inclusive, que a solução foi concebida especificamente para as dimensões do local e que não há outra forma atualmente indicada para atendimento da necessidade sem a contratação.

3.1.4. Com a instalação do armário, os materiais utilizados pelos alunos poderão permanecer organizados, acondicionados e disponíveis no próprio local de uso, facilitando seu acesso e controle e reduzindo a necessidade de utilização de outros espaços para armazenamento ou de deslocamento recorrente dos itens.

3.1.5. Dessa forma, a aquisição não se caracteriza como mero incremento estético do ambiente, mas como medida destinada a proporcionar estrutura física compatível com as necessidades de armazenamento e apoio às atividades acadêmicas desenvolvidas pela Fema na Santa Casa de Assis, conferindo maior funcionalidade ao espaço e melhores condições para sua utilização.

3.2. Da fundamentação legal:

3.2.1. A contratação pretendida encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivadas, justificadas quanto ao preço e formalizadas em processo administrativo próprio, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

3.2.2. Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de **outros serviços e compras**; (Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação); Grifo nosso; (...)

3.2.3. A instrução processual observa o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com todos os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais se destacam: o Guia de Solicitação de Compras e Serviços (GSCS), a estimativa de preços, a justificativa da contratação, o Termo de Referência (TR) e a demonstração da adequação orçamentária. Tais peças asseguram a regularidade procedimental, a transparência administrativa e a estrita conformidade legal da contratação pretendida.

3.2.4. A opção pela contratação direta para a fabricação de armário sob medida, revela-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente justificada, tendo em vista, de forma cumulativa, os seguintes fundamentos:

- I. o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais aplicáveis à dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras, observada a atualização legal dos valores e as demais condições previstas na legislação;
- II. a natureza do objeto, consistente na aquisição de mobiliário planejado e confeccionado sob medida para a sala utilizada pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA nas dependências da Santa Casa de Assis, está diretamente relacionada à necessidade de disponibilizar estrutura adequada para o armazenamento organizado de pijamas cirúrgicos, materiais de consumo e demais itens de uso periódico pelos alunos do Curso de Medicina, permitindo melhor acondicionamento, identificação, acesso e aproveitamento do espaço disponível.
- III. a solução mediante mobiliário planejado sob medida mostra-se adequada às características específicas do local, uma vez que o armário será confeccionado com dimensões próprias para as paredes existentes, estrutura em MDF, compartimentos internos e demais elementos definidos tecnicamente, permitindo a utilização racional da área disponível sem



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

prejudicar a circulação e a funcionalidade da sala. O fornecimento abrangerá, ainda, fabricação, transporte, montagem, instalação e os ajustes necessários à perfeita utilização do móvel;

IV. a contratação atende a uma necessidade operacional concreta da unidade requisitante, pois a ausência do mobiliário adequado mantém os materiais utilizados no local sem estrutura apropriada para armazenamento e organização. A disponibilização do armário permitirá que esses itens permaneçam acondicionados no próprio ambiente de utilização, facilitando seu acesso e controle e reduzindo a necessidade de armazenamento em outros espaços ou de deslocamento recorrente dos materiais, conferindo maior funcionalidade à sala utilizada pela Fema na Santa Casa de Assis.

3.2.5. Ademais, a contratação direta, sem instauração de disputa formal, encontra respaldo na Portaria nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, que dispõe, em seu art. 6º, parágrafo único:

“Nas contratações cujo valor não extrapole a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.” (Grifo nosso)

3.2.6. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a contratação direta ora proposta atende aos parâmetros legais, regulamentares e administrativos aplicáveis, encontrando-se devidamente motivada, instruída e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

3.2.7. Verifica-se, portanto, a inexistência de óbices à sua formalização, estando o procedimento alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

3.3.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese regulamentada, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, pela Portaria da Direção Executiva nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, que disciplina especificamente as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

3.3.2. Nos termos do art. 5º da Portaria Fema nº 97/2026, a elaboração do Estudo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Técnico Preliminar – ETP é facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, tratando-se a presente contratação de dispensa fundamentada no art. 75, inciso II, encontra-se expressamente autorizada, pela regulamentação interna da Fema, a não elaboração do ETP, desde que os elementos necessários à adequada caracterização da necessidade e da solução estejam suficientemente demonstrados nos autos.

3.3.3. A referida previsão regulamentar encontra respaldo no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta será instruído com documento de formalização da demanda e, “se for o caso”, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo. A redação legal demonstra que a exigência desses documentos deve ser aferida de acordo com as características, complexidade e circunstâncias concretas da contratação.

3.3.4. De forma complementar, o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, igualmente estabelece a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações fundamentadas, entre outras hipóteses, nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal disposição reforça a solução já expressamente adotada pela regulamentação interna da Fema.

3.3.5. No caso concreto, verifica-se que a necessidade administrativa, a solução pretendida, a quantidade e as características essenciais do objeto já se encontram suficientemente delimitadas nos documentos da fase preparatória. O Guia de Solicitação de Compras e Serviços registra que a solução consiste na fabricação e montagem de armário planejado sob medida, desenvolvido especificamente para as características e dimensões da sala utilizada pela Fema nas dependências da Santa Casa de Assis, com a finalidade de proporcionar estrutura adequada para armazenamento e melhor aproveitamento do espaço existente. Soma-se a isso o fato de a contratação possuir natureza pontual, destinada ao atendimento de necessidade específica e delimitada.

3.4. Justificativa da dispensa do parecer jurídico:

3.4.1. Considerando que a presente contratação direta se fundamenta na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para compras e serviços em geral, verifica-se a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica prévia.

3.4.2. Considerando o art. 7º, §4º, da Portaria FEMA nº 97/2026 e desde que atendidos os respectivos pressupostos, poderá ser dispensada a emissão de parecer jurídico, sem prejuízo de sua realização caso seja suscitada dúvida jurídica relevante no curso do procedimento.

3.4.3. Ademais, conforme o art. 6º, parágrafo único, da mesma Portaria, nas contratações cujo valor não ultrapasse 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras, a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

3.4.4. No presente caso, o processo encontra-se instruído com os documentos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não havendo controvérsia jurídica relevante. Ressalta-se que, a partir das cotações prévias apresentadas, já foi identificada e escolhida a proposta vencedora, garantindo a economicidade e a regularidade do procedimento.

3.4.5. Diante do exposto, fica dispensada a remessa dos autos para emissão de parecer jurídico e encaminhando-se ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias para o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta.

3.5. Da escolha da proposta, do fornecedor e do critério de julgamento:

3.5.1. A seleção do fornecedor foi realizada com base no critério de julgamento do menor preço global, obtido mediante cotação prévia de mercado, desde que plena e integralmente atendidas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Considerando o enquadramento da contratação no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o fato de se tratar de aquisição de bens, a estimativa de preços prevista no art. 23 da referida Lei foi realizada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo de móveis, conforme admitido pela regulamentação vigente.

3.5.3. A proposta de menor preço global apresentada foi no valor de **R\$ 14.800,00** (catorze mil e oitocentos reais), conforme tabela demonstrativa abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1 unidade	Armário baixo planejado sob medida, em formato “L”, tipo bancada, confeccionado em MDF, com tampo superior, portas de abrir, divisórias e prateleiras internas, ferragens com sistema de amortecimento, puxadores tipo cava, rodapé e sapatas niveladoras, nas cores branca e cinza, conforme dimensões e especificações constantes do Memorial Descritivo.	R\$ 14.800,00

3.5.3.1. Os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado local e condizentes com a natureza do móvel demandado, não extrapolando o limite legal para dispensa de licitação.

3.5.4. Assim, foi selecionada a empresa **Concept do Brasil Distribuidora** inscrita no CNPJ nº 11.520.816/0001-62, com sede na Rua Cambará, nº 48, Assis/SP, por apresentar a proposta de menor preço global, atender plenamente às exigências técnicas do Termo de Referência e demonstrar capacidade operacional para a execução integral do objeto contratado.

3.6. Da justificativa para adoção do critério de menor preço global:

3.6.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão de o objeto consistir na aquisição de 01 (um) armário baixo planejado sob medida, tipo bancada, cujo fornecimento compreende, de forma integrada, a fabricação, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais necessários à sua perfeita utilização. Trata-se de solução única e funcionalmente integrada, concebida especificamente para as dimensões e características do ambiente em que será instalada.

3.6.2. O parcelamento da contratação, com eventual divisão entre fabricação do mobiliário, transporte, montagem, instalação ou ajustes finais, mostra-se tecnicamente desaconselhável, uma vez que tais etapas são interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada, de modo a assegurar a conformidade do móvel com as dimensões do espaço, a compatibilidade entre seus componentes e o adequado acabamento final. A divisão da execução entre fornecedores distintos

poderia gerar incompatibilidades, dificuldades de coordenação, indefinição de responsabilidades e maior risco de falhas na instalação.

3.6.3. A contratação global permite que uma única empresa assuma a responsabilidade integral pela execução do objeto, desde a fabricação até a instalação e os ajustes finais, facilitando o acompanhamento da execução, a fiscalização do fornecimento e a identificação de responsabilidades em caso de defeitos, inadequações dimensionais, problemas de montagem ou necessidade de correções.

3.6.4. A adoção do menor preço global também se justifica pela necessidade de assegurar uniformidade construtiva, compatibilidade entre materiais, componentes e acabamentos, bem como coerência entre o projeto do mobiliário e sua execução física, considerando que o armário será produzido sob medida para um ambiente específico e deverá apresentar unidade estética, funcional e estrutural.

3.6.5. Ademais, a metodologia adotada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração sob a perspectiva do custo global do objeto, evitando fragmentação indevida da contratação, sobreposição de custos de mobilização, transporte, montagem e instalação, além de reduzir dificuldades de fiscalização e riscos decorrentes da divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores. Dessa forma, a contratação global favorece a racionalização dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a adequada execução do objeto em sua integralidade.

3.7. Do regime de execução

3.7.1. A presente contratação será realizada mediante fornecimento por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, quantidade determinada e especificações técnicas estabelecidas, compreendendo a aquisição de 01 (um) armário baixo planejado sob medida, tipo bancada, incluindo todos os materiais, mão de obra e serviços necessários à sua fabricação, transporte, montagem, instalação e realização dos ajustes finais necessários à perfeita utilização.

3.7.2. A adoção do preço global mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que permite que o valor ofertado contemple a integralidade das obrigações necessárias à entrega do mobiliário devidamente fabricado e instalado, possibilitando à Administração conhecer previamente o custo total da solução e proporcionando maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão da contratação.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.7.3. A execução do objeto possui caráter integrado, uma vez que as etapas de fabricação, transporte, montagem, instalação e ajustes finais são funcionalmente interdependentes e devem observar as mesmas especificações, dimensões, materiais e padrões de acabamento estabelecidos para o mobiliário. Por se tratar de móvel confeccionado sob medida para ambiente determinado, sua adequada execução depende da compatibilidade entre todas essas etapas.

3.7.4. A concentração da responsabilidade em um único fornecedor também reduz riscos relacionados a incompatibilidades entre fabricação e instalação, divergências dimensionais, defeitos de montagem, inadequações de acabamento e eventual indefinição quanto à responsabilidade pela correção de falhas, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

3.7.5. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo materiais, mão de obra, fabricação, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais despesas necessárias à entrega do armário em condições de plena utilização, não sendo admitida cobrança adicional por atividades indispensáveis à conclusão do objeto.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM

4.1. O fornecimento do armário deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2. A entrega deverá ocorrer na Santa Casa de Assis, situada na Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, 166, Assis - SP, na sala destinada ao uso da Fema.

4.3. O móvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de seus acessórios e demais itens necessários ao pleno funcionamento, observadas todas as especificações constantes no Termo de Referência.

4.4. A entrega deverá ser previamente agendada com a funcionária Claudia, representante responsável da Fema, na Santa Casa.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. O armário deverá ser **recebido provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade do móvel, da montagem e da instalação com as especificações deste Termo de Referência.

5.3. O móvel poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada promover, às suas expensas, a correção, o reparo, o refazimento ou a substituição necessária no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, inclusive durante o período de garantia.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal referente ao serviço executado, após atesto do fiscal do contrato quanto à regular prestação dos serviços.

6.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, a Nota Fiscal relativa à execução do serviço, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

6.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição, garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Na execução do objeto, deverão ser observados critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais de boa durabilidade, resistência e menor impacto ambiental, bem como insumos provenientes de fontes regulares e ambientalmente adequadas. A fabricação do mobiliário deverá buscar o uso racional de matérias-primas, a redução de desperdícios e a adequada destinação dos resíduos gerados durante a produção, montagem e instalação, inclusive embalagens, aparas e demais materiais remanescentes. Deverão ser adotadas práticas que favoreçam a maior vida útil do armário, reduzindo a necessidade de substituições precoces e, conseqüentemente, o consumo de novos recursos, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Executar integralmente o objeto de acordo com as especificações, dimensões, materiais, acabamentos e demais condições estabelecidas pela Administração;

8.1.2. Responsabilizar-se pela fabricação, transporte, carga, descarga, montagem, instalação e ajustes finais do armário planejado;

8.1.3. Utilizar materiais novos, de boa qualidade e compatíveis com as especificações exigidas;

8.1.4. Conferir, quando necessário, as medidas e condições do local de instalação, comunicando previamente qualquer divergência que possa comprometer a correta execução do objeto;

8.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos e observar os horários previamente ajustados para entrega, montagem e instalação nas dependências da Santa Casa de Assis;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas de montagem, inadequações dimensionais ou desconformidade com as especificações;

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos e encargos;

8.1.8. Zelar pela conservação do local de instalação, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante a execução;

8.1.9. Realizar a limpeza do local após a conclusão dos serviços, providenciando a retirada de embalagens, aparas, resíduos e demais materiais decorrentes da instalação;

8.1.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução do objeto pela Administração;

8.1.11. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.12. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, obrigando-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, correções ou substituições necessárias decorrentes de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

vícios imputáveis à execução do objeto.

8.1.13. Entrar em contato previamente com a instituição responsável, com antecedência suficiente, para agendar a data e o horário da entrega, montagem e instalação do armário, observando a disponibilidade do local e as orientações do setor responsável, não sendo permitida a realização desses serviços sem o prévio agendamento e autorização da Administração.

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. Proceder ao recebimento do móvel, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, registrando eventuais não conformidades e adotando as medidas cabíveis.

8.2.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Realizar o recebimento do móvel e verificação da instalação, e, após verificação da conformidade com os requisitos técnicos e contratuais, emitir o atesto de recebimento definitivo, conforme previsto na legislação vigente.

8.2.4. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da entrega definitiva e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades.

8.2.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

8.2.6. Zelar pela adequada utilização do armário pelos usuários da instituição.

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto contratual.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A pesquisa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração Pública deve realizar pesquisa de preços com fontes diversas e metodologicamente justificadas, garantindo que os valores obtidos sejam compatíveis com os praticados no mercado, atendam aos princípios da eficiência, economicidade e motivação e assegurem o adequado planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme

metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 de contratação e a Portaria nº 100 de 28 de fevereiro de 2026 da Direção Executiva.

9.2. O Setor Demandante consultou os seguintes fornecedores e obteve os respectivos preços globais:

Razão Social	CNPJ	Valor global da Proposta
Concept Brasil – Daniel Victor Taveira Pinto ME	11.520.816/0001-62	R\$ 14.800,00
MAB Soluções Integradas	64.128.157/0001-80	R\$ 17.000,00
CR Empreendimentos – Cleber Marcos Rodrigues ME	51.716.560/0001-88	R\$ 20.000,00

9.3. Justificativa dos Preço:

9.3.1. A metodologia utilizada para a estimativa de preços baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores com atuação comprovada no setor, conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. A planilha analítica contendo os fornecedores consultados, os respectivos valores ofertados e a metodologia de análise comparativa de preços coletados encontram-se devidamente anexada aos autos, em atenção ao dever de motivação, publicidade e controle dos atos administrativos.

9.3.3. A estimativa ora apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados:

9.4.1. Foram priorizados fornecedores com atuação no ramo de fabricação de móveis sob medida, com capacidade de atendimento na região, considerando características logísticas da contratação.

9.4.2. O fornecedor selecionado possui comprovada especialização na realização desses serviços, descritos no objeto contratual, o que assegura maior confiabilidade técnica, conformidade com as especificações exigidas.

9.4.3. Também foram considerados a capacidade técnica e a estrutura logística dos fornecedores consultados, aspectos fundamentais para garantir o fornecimento integral e dentro dos prazos estabelecidos, além de suporte adequado para eventuais necessidades complementares, reforçando a viabilidade e a robustez da contratação.

9.4.4. Dessa forma, a escolha do fornecedor está alinhada aos princípios da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da Fema.

9.5. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificadas:

4.4.90.52.00 Material Permanente

4.4.90.52.42 Mobiliário em Geral

Ficha da despesa: 012 e 041

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado.

10.2. O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma imediata e formal à autoridade superior competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos, especificações técnicas, qualidade dos materiais, fabricação, transporte, montagem, instalação, ajustes finais e garantia do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

- a)** dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

justificado;

- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução;
- f)** praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

12.5. A multa poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado, da inexecução parcial ou da inexecução total do objeto, nos percentuais e condições estabelecidos no instrumento da contratação, podendo ser descontada de valores eventualmente devidos pela Administração, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

12.6. Sem prejuízo da multa, poderão ser aplicadas as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes as hipóteses e requisitos previstos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a)** pelo atraso injustificado na entrega, montagem, instalação ou conclusão integral do objeto: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento);
- b)** pela inexecução parcial do objeto, inclusive quando houver descumprimento de especificações, execução incompleta ou não correção de vícios e desconformidades no prazo estabelecido pela Administração: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor total da contratação;
- c)** pela inexecução total do objeto ou abandono da contratação: multa



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

12.7.1. Para fins da alínea “a”, a multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, cessando sua incidência com a efetiva regularização ou quando atingido o limite máximo previsto.

12.7.2. A aplicação da multa moratória não impede que, diante da persistência do inadimplemento e observadas as circunstâncias do caso concreto, a Administração reconheça a inexecução parcial ou total da contratação e aplique a correspondente multa compensatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando admitido pela legislação, especialmente a multa em conjunto com outras penalidades, observados os procedimentos e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, à Santa Casa de Assis ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

12.11. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12.12. O atraso injustificado na fabricação, entrega, montagem ou instalação do mobiliário, bem como a não correção, dentro do prazo determinado pela Administração, de vícios, defeitos, falhas de montagem, inadequações dimensionais ou desconformidades identificadas no objeto, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de valor reduzido, objeto comum e execução imediata, a habilitação do contratado foi exigida de forma simplificada e proporcional, nos termos do art. 70, III, da referida Lei, restringindo-se à comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal mínima, suficientes para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo à legalidade e à segurança do ajuste.

Habilitação jurídica:

14.1.1. Contrato social / Requerimento de empresário ou documento equivalente.

Regularidade fiscal mínima:

14.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais (Receita Federal).

14.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA

15.1. O prazo para execução integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, compreendendo a fabricação, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais necessários à perfeita utilização do mobiliário.

15.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e instalação, obrigando-se a promover, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, correções ou substituições necessárias durante o período de garantia.

15.3. Eventual prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer mediante justificativa devidamente fundamentada, com a demonstração dos motivos que impediram o cumprimento do prazo originalmente fixado, devendo a prorrogação ser previamente analisada e autorizada pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Guia de Solicitação de Compras e Serviços encaminhado pela Coordenação do



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

curso de Medicina.

16.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 25 de setembro de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Felipe Costa Vicente
Coordenador do Internato do
Curso de Medicina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7393-7067-7731-B88F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 25/09/2026 15:10:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 26/09/2026 08:31:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 28/09/2026 08:04:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE COSTA VICENTE (CPF 369.XXX.XXX-27) em 28/09/2026 09:07:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/7393-7067-7731-B88F>